

Considerando tratar-se de uma instalação de serviço público inserida na rede eléctrica nacional, cuja concessão de exploração, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/95, de 25 de Julho, «é exercida em regime de serviço público, sendo as suas actividades consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública»;

Considerando que a ampliação das infra-estruturas em causa é essencial e decisiva para o cumprimento adequado das obrigações de serviço público a que a requerente está obrigada;

Considerando, por seu lado, que a ampliação da subestação de Porteirinhos é fundamental para a melhoria da qualidade de serviço nas redes 30 kV e 15 kV do concelho de Almodôvar, face ao significativo crescimento dos consumos de energia eléctrica verificado nos últimos anos;

Considerando, ainda, a fundamentação apresentada, que permite concluir ser a ampliação a melhor alternativa em termos técnicos e ambientais;

Considerando que a disciplina constante do Plano Director Municipal de Almodôvar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/98, de 30 de Dezembro de 1997, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por último, o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 180/2006, de 9 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da ampliação da subestação de Porteirinhos, no lugar de Monte do Poço Durão, freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, reservando-se o direito de revogação futura do presente acto.

26 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 4658/2007

Na sequência da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Vida Selvagens Ameaçadas de Extinção, o Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção das espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, exige, para a autorização da sua importação na Comunidade, a prova da existência de instalações adequadas para a acomodação e tratamento de espécimes vivos inscritos nos anexos da Convenção e do regulamento. O referido regulamento proíbe ainda a exibição ao público, para fins comerciais, de espécimes de espécies incluídas no seu anexo A, salvo se for concedida uma isenção específica para determinados fins.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens, e a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, proíbe a captura e manutenção, bem como o comércio, das espécies protegidas inscritas no seus anexos.

O Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de Abril, transpõe para o direito interno a Directiva n.º 1999/22/CE, de 29 de Março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos, e aplica-se aos animais alojados em jardins zoológicos, delphinários, aquários, oceanários, reptilários, parques ornitológicos, parques safari, centros de recuperação, de recolha, reservas e viveiros da fauna cinegética. Este diploma define os princípios básicos para o bem-estar dos animais e conservação das espécies nos parques zoológicos, bem como os necessários procedimentos administrativos, designadamente o licenciamento e a inspecção desses parques e as entidades competentes para o efeito.

Apesar da legislação nacional e comunitária em vigor, as autoridades administrativas têm sentido sérias dificuldades em garantir o destino/alojamento adequado dos animais resultantes de despejos administrativos e de remoção coerciva.

Assim, considerando as competências do Instituto da Conservação da Natureza (ICN) relativas ao Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, diploma que promove a aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, bem como as dificuldades em dar destino adequado aos animais selvagens detidos ilicitamente por entidades privadas e que resultam de procedimentos de remoção coerciva;

Considerando que deve ser assegurado o bem-estar dos animais resultantes de procedimentos de remoção coerciva e de despejos administrativos, encaminhando-os para centros de acolhimento, parques zoológicos, santuários ou centros de recuperação e finalmente encontrando-lhes o destino final mais adequado;

Considerando que a questão tem magnitude e pertinência para a conservação da fauna selvagem e para a protecção animal, suscitando ainda questões éticas e de saúde pública, importa proceder à criação de um grupo de trabalho interministerial com o objectivo de apresentar propostas para o destino e alojamento dos animais resultantes de despejos administrativos e ou de remoções coercivas efectuadas pelas entidades administrativas e de criar procedimentos a instituir pelas entidades públicas com competência nesta matéria.

Considerando as competências do ICN, da Direcção-Geral de Veterinária (DGV) e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF):

Determina-se:

1 — Criar um grupo de trabalho ao qual é atribuída a missão de apresentar propostas concretas para o destino e alojamento dos animais resultantes de despejos administrativos e ou de remoções coercivas e de propor a criação de procedimentos comuns a observar pelas entidades públicas que procedem à remoção/apreensão desses animais.

2 — Estabelecer as seguintes tarefas para o grupo de trabalho:

a) Avaliar a actual situação das condições de alojamento dos animais apreendidos em Portugal;

b) Identificar os locais de alojamento adequados para esses animais;

c) Elaborar propostas de medidas, planos de acção e procedimentos a observar pelas entidades públicas que procedem à remoção/apreensão dos animais;

d) Sugerir as bases para a criação e gestão de um registo de receptores dentro e fora do País;

e) Propor eventuais iniciativas de informação, divulgação e sensibilização do público;

f) Propor as medidas legislativas ou administrativas que considere necessárias e adequadas no contexto da sua missão.

3 — O grupo de trabalho referido no número anterior tem a seguinte composição:

a) Dois representantes do ICN, um dos quais coordena;

b) Dois representantes da DGV;

c) Um representante da DGRF.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar um relatório com as tarefas previstas no n.º 2 até 30 de Abril de 2007.

5 — O apoio logístico e administrativo ao grupo de trabalho é assegurado pelo ICN e pela DGV no âmbito das suas competências.

6 — O mandato do grupo de trabalho termina em 31 de Maio de 2007, ou um mês após a entrega do relatório referido no n.º 4, no caso de este ser entregue antes daquela data.

17 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 182/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP linha aérea a 15 kV com 1023 m de ap. 14 LAT para o PT OLR 4 em Álvaro a PT OLR 150; PT 150 tipo AS de 100 kVA; rede BT; em Corga Alta, freguesia de Oleiros, concelho de Oleiros, a que se refere o processo n.º 0161/5/6/319.